Proc. nº
Folha nº
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

MEMO N.180/SEMAD/2021 **Ipixuna-Am, 21 de Outubro de 2021**

Ao Exmo. Sr.
Rodrigo Monteiro Saraiva
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
Processo nº 2507 /2021
Data 21 / 10 /2021
ana Paula
Responsável pelo Protocolo

Assunto: **Contratação para prestação de serviços.**

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste solicitar Processo Licitatório para contratação de pessoa física ou jurídica, especializada para prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, a título de Royalties da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, visando propositura de ação judicial de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

Sendo o que dispomos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Antonio Ernanio F. Lima
Sec. Mun. de Administação
Decreto nº 005/2021

Proc. nº
Folha:
Rubrica:

PROJETO BÁSICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS NA RECUPERAÇÃO E REVISÃO DE RECEITA PÚBLICA, A TÍTULO DE *ROYALTIES* DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, VISANDO PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE PROJETO BÁSICO.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo definir o conjunto de elementos para futura **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS NA RECUPERAÇÃO E REVISÃO DE RECEITA PÚBLICA, A TÍTULO DE *ROYALTIES* DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, VISANDO PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES. QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE PROJETO BÁSICO.**

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação buscada tem o propósito de auxiliar esta Administração Pública Municipal na revisão e recuperação da receita pública. a título de *royalties* da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), dada a complexidade. especificações e peculiaridades da propositura deste assessoramento jurídico, surgiu a necessidade de um serviço profissional especializado com vistas ao escorreito atendimento do princípio da Legalidade. A singularidade dos serviços prestados por advogados consiste em seus conhecimentos individuais. estando ligada à sua capacitação profissional, sendo. desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

2.2. 0 novo modelo de exploração e produção estabelecido pela Lei nº 9.478. de 06 de agosto de 1997, também criou a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), neste novo modelo, o Estado, detentor dos recursos minerais, transfere as atividades a empresas, através de contratos de concessão, estes celebrados com a entidade reguladora, dessa forma o Estado se remunera pelas compensações financeiras pagas. Estas compensações financeiras são os *royalties* estabelecidos pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997. A distribuição do pagamento dos *royalties* é realizada de acordo com um conjunto de critérios, que devido ao grau de complexidade e apuração e ainda. da constante evolução do cenário das atividades de exploração e produção em cada ente federativo, é comum haver incorreções nestes recebimentos. Alusivos aos fatos já mencionados, podemos associar as dificuldades de fiscalização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) como órgão regulador, tem levado a que alguns entes federativos tenham direito a revise° dos seus critérios de cálculo. mas não estejam recebendo *royalties* compatíveis com esta situação.

2.3. Dessa forma, levando-se em conta as atividades desenvolvidas no âmbito de seu território, o município de Ipixuna/AM pretende analisar

o fluxo de recebimento dos *royalties* no intuito de verificar a correção dos valores repassados, ou não. pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Analisando dados superficiais no Estado do Amazonas, estima-se que o município sofreu perdas sucessivas nos últimos 05 anos. Registra-se a importância dessa Administração Pública buscar eventuais créditos existentes em seu nome, bem como eventualmente incrementar as receitas já tão defasadas. A estimativa a que o município de Ipixuna/AM tenha a recuperar o valor aproximado de R$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões) referente aos últimos 05 anos o que daria uma estimativa de incremento mensal no valor de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

2.3.- Em razão da Procuradoria Geral do Município alega-se impossibilitada de assumir o patrocínio da(s) causa(s) decorrente(s) do presente objeto, haja vista a especificidade deste e o enorme custo de pessoal e financeiro para o acompanhamento processual em toda a sua futura marcha. Ademais, informamos que esta receita se trata de credito extraorçamentário até então não previsto no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, conforme preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante dessa situação, há possibilidade de constituição e recuperação de créditos e/ou de redução dos passivos através da contratação do referido serviço.

2.5- Por todo o exposto, mostra-se necessária a prestação destes serviços de assessoramento jurídico, mediante a devida orientação procedimental e técnico administrativa, no âmbito do Direito Público, visando garantir o princípio da continuidade dos serviços prestados por esta Prefeitura, e possibilitando condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades com maior eficiência e alcance, faz-se necessária a contratação de empresa conforme especificações estabelecidas neste Projeto Básico.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, regulamenta o art. 37, inciso XXI. Da Constituição Federal. institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e da outras providencias;

3.2.LEI FEDERAL N° 8.666, 21 DE JUNHO 1993, regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Publica e da outras providencias,

3.3.LEI N° 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994, dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

3.4. LEI N° 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, altera a Lei n° 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei n° 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

4.1. Sugere-se que o processo licitatório em referência seja realizado dentro dos preceitos trazidos pelo Art. 25, inciso II. da Lei de Licitações por ser um serviço técnico especializado de alta complexibilidade por entender das vantagens asseguradas.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS OBJETOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID

1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS NA RECUPERAÇÃO E REVISÃO DE RECEITA PÚBLICA, A TÍTULO DE ROroyalties E BIOCOMBUSTÍVEIS, VISANDO PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL.	SERVIÇO

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

6.1 Considerando as peculiaridades do objeto deste Projeto Básico, nos termos da legislação vigente, as empresas licitantes ficam cientes que precisam atender aos seguintes pré-requisitos para fins de celebração de instrumento contratual:

6 1 1. Declaração de que a empresa licitante possui, em seu próprio escritório, todos os equipamentos necessários a realização dos serviços, considerando o disposto no objeto da licitação bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizara pelos trabalhos;

6.1.2. 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, comprovando a prestação anterior do fornecimento de bens ou prestação de serviços compatíveis ao objeto

7. EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços descritos acima serão executados em conformidade com as solicitações para atender as necessidades da Prefeitura de

Ipixuna/AM, respeitados os quantitativos máximos registrados, mediante comunicação expedida pelo órgão Solicitante.

7.2. A execução dos serviços será iniciada quando da assinatura do Termo de Contrato.

7.3. Os serviços relacionados no item anterior serão executados, pelos profissionais da futura contratada, em sua sede ou na sede da Prefeitura de Ipixuna, com sede na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº - Bairro: Centro- CEP: 69890-000, Ipixuna/AM.

7.4. Entende-se por descrição detalhada dos serviços conforme objeto do item 1 da planilha demonstrativa no item anterior os seguintes serviços:

7.4.1. Atuar na defesa dos direitos e dos interesses deste Município para que, em processo judicial movido contra a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). intente a recuperação de valores que a Agenda deixa de repassar a título de *royalties*;

7.4.2. Elaborara a petição inicial, a instruíra com todos os documentos necessários e instaurara o processo em Brasília/DF. com pedido de liminar, para que. imediatamente, a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) seja forçada a dar início aos pagamentos. da forma correta;

7.4.3. Os trabalhos da futura contratada seguem com o cumprimento de todos os atos processuais pertinentes e cabíveis até decisão final do processo alcançando, se necessário e se for cabível, o Supremo Tribunal Federal sempre envidando todos os esforços no sentido de demonstrar ao Poder Judiciário a ilegalidade dos cálculos perpetrados pela Agência Nacional de Petróleo. Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em relação a falta de pagamento de *royalties* aos Municípios,

7.4.4. Logrando êxito na demanda para o Município, a Equipe do Escritório elaborará o cálculo dos valores devidos e iniciará a fase de cumprimento de sentença, impondo a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). também, o pagamento dos valores que deixou de repassar no período anterior ao ajuizamento da ação — até o máximo de 5 (cinco) anos;

7.4.5. Ajuizar pegas administrativas e ações judiciais; elaborar petições, elaborar e apresentar defesas e réplicas, interpor recursos; comparecer em audiências, apresentar memoriais, fazer sustentação oral, impugnações, protestos pela preferência e pelo remanescente; dentro outros atos que decorram das causas relativas ao objeto.

7.4.6. Compartilhar as diretrizes técnicas com a Procuradoria Geral do Município, por intermédio de seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta.

7.4.7. Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

9.1. Além das obrigações que estiverem expressas no Edital. as partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas no instrumento de contratação. caso seja celebrado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Projeto Básico;

9.3. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Projeto Básico;

9.4. Manter, durante o fornecimento/execução do objeto deste Projeto Básico. em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da CONTRATANTE;

9.6. Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

9.7. Desempenhar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto. dentro do prazo e local estabelecidos pela CONTRATANTE;

9.8. Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do Órgão competente;

9.9. Não se pronunciará à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos as atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;

9.10. Impetrar todos os recursos necessários a consecução do objeto contratual;

9.11. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE:

9.12. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas. decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas. sem qualquer Ônus a CONTRATANTE;

9.13. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por forca do fornecimento/execução do objeto deste Projeto Básico qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

9.14. Reparar, corrigir. remover ou substituir, às suas expensas. no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigosl4 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078. de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital. ou dos pagamentos devidos a Contratada. o valor correspondente aos danos sofridos;

9.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados. em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação especifica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a contratante;

9.18. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

9.19. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

9.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas. alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar a Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido a fim de evitar desvio de função;

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do
cumprimento do contrato:

9.22. Comunicar formalmente a Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5°-B a 5°-E, do artigo 18, da LC 123. de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17. XII, art.30, §1°. II e do art. 31, II, todos da LC 123. de 2006:

9.23. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais. constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares a área de competência legal do órgão licitante, não inerentes as categorias funcionais abrangidas por seu respectivo piano de cargos.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

10.1.A Administração Municipal se obrigará:

10.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado,

10.1.2. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico;

10.1.3. Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda as especificações constantes neste Projeto Básico;

10.1.4. Designar servidores da ADMINISTRAÇÃO para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/1993.

10.1.5. Fornecer a relação de órgãos da Administração e servidores, autorizados para receber os equipamentos;

10.1.6. Fornecer ao CONTRATADO, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de fornecimento;

10.1.7. Notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;

10.1.8. Solicitar o reparo, a correção. a remoção ou a substituição dos equipamentos em que se verificar vícios, defeitos, incorreções ou problemas com qualidade ou validade.

10.1.9. Disponibilizar local adequado para realização da entrega:

10.1.10. Efetuar o pagamento do bem adquirido, conforme Nota Fiscal, após o aceite, condicionada ao atesto por servidor da Secretaria Municipal de Administração, na forma regulamente adotada pela Administração Municipal.

11. PRAZO DE VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1.0 Instrumento Contratual celebrado. oriundo deste processo licitatório terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. podendo ter a sua duração prorrogada conforme preceitua a Lei de Licitações.

12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do Contrato Administrativo, cujos programas de trabalho e elemento de despesas especificas será esses descritos logo abaixo:

Unidade Orçamentaria: 020201 – Secretaria Municipal de Administração
Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
Elemento de Despesa: 33.90.36 — Outros serviços de terceiros — Pessoa Física
Fonte: 010 — Recursos Próprios

11. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

131. Em contraprestação aos serviços, o CONTRATADO percebera remuneração honoraria no percentual de até 20% sobre o benefício econômico efetivamente proporcionado ao Município.

13.2.0. pagamento será efetuado pela **Prefeitura de Ipixuna**, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e recebimento definitivo dos equipamentos presentes neste Projeto Básico, mediante apresentação da

documentação reguiar da empresa, certidões negatives e Nota Fiscal/DANFE, devidamente atestada pelo Gestor e pelo Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração.

13.3. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendencia de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de apresentação de documentação exigida neste Edital, no Contrato celebrado ou Nota de Empenho/Fornecimento emitida ou em caso de irregularidade fiscal.

13.4. Na hip6tese de haver pendencia posterior a liberação das primeiras parcelas, a Administração notificara a CONTRATADA nos termos da legislação vigente e deverá exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

13.5. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
CNPJ: 04.191.078/0001-91
ENDEREÇO: AVENIDA VARCY HERCULANO BARROSO, S/Nº, BAIRRO: CENTRO, CEP: 69.890-000, IPIXUNA/AM.

13.6. Caso haja incorreção no faturamento. os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira. Não será° efetuados quaisquer pagamentos a CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta CONTRATADA ou inadimplência contratual.

13.7. Em cumprimento ao disposto no Parecer 004/2010 — Plano TCE/AM. O Contratado deverá comprovar, no pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:

13.7.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias. conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;

13.7.2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade:

13.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da proponente em validade.

13.7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede da proponente, em validade:

13.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade.

14. METODO DE FISCALIZAÇÃO:

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666. de 1993. será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios

redibitórios. e. na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

14.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. PENALIDADES E MULTAS:

15.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por fiscal do contrato, designado pela Administração, observando-se as disposições contidas no Art. 67, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666193;

15.2. Serão passiveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução. execução imperfeita, mora de execução. inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais;

15.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a percentual de multa a ser estabelecida em edital e a demais sanções de normas que regem a matéria.

16. CONSIDERAçÇÕES FINAIS:

16.1. E expressamente vedada ao FORNECEDOR a subcontratação para a execução do objeto deste Projeto Básico.

16.2. A Prefeitura não fornecera a Licitante Vencedora materiais e/ou mão-de-obra, para a prestação dos serviços. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento.

16.3. Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução dos objetos. constantes do Projeto Básico, serão resolvidos pela CONTRATANTE e exclusivamente no FORO da cidade de Ipixuna/AM.

16.4. A Licitante Vencedora arcara com a estrutura necessária a inteira prestação dos serviços.

16.5. Empreitada: Preço Unitário

16.6. Adjudicação: Preço por item

17.ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO:

17.1.0 presente Projeto Básico foi elaborado, inicialmente, pela Secretaria Municipal de Administração. contendo informações necessárias para dar início ao processo licitatório, sendo posteriormente objeto de aprovação. adequação e formatação por parte da assessoria técnica desta Secretaria.

IPIXUNA, 18 DE Outubro DE 2021.

ANTÔNIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 05/2021

Proc. nº_____
Folha. nº_____
Rubrica:_____

MARIA DE FÁTIMA MADRUGA FARIAS MENDES
OAB/RS 98.892

Telefone: (51) 9.9979.1965
e-mail: fatimamfarias.adv@gmail.com

Porto Alegre/RS, 08 de novembro de 2021.

A,
PREFEITURA DE IPIXUNA DO ESTADO DO AMAZONAS
Exma. Maria do Socorro de Paula Oliveira
Prefeita

Exma. Sra. Prefeita,

Conforme solicitado, apresentamos nossa proposta de preço para prestação dos serviços jurídicos conforme indicado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	HONORÁRIOS *Ad Exitum*
01	Prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, a título de royalties da Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, visando propositura de ação judicial.	Serviço	12	20%

Prestação dos Serviços
Os serviços terão início após a assinatura do Termo de Contrato e se dará por concluso na execução de sentença.

Validade da Proposta
90 dias a contar da apresentação

Condições e Formas de pagamento
Contrato/Nota de Empenho
O valor dos honorários *ad exitum* serão calculados com base no proveito econômico obtido pelo município durante a vigência do contrato com a seguinte metodologia para pagamento dos honorários por transferência bancária, sendo para cada R$ 1,00 (um real) arrecadado ou recuperado será pago R$ 0,20 (vinte centavos) do benefício econômico efetivamente proporcionado ao município em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas, a contar da data do primeiro repasse após a decisão judicial.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Madruga Farias Mendes
OAB/RS nº 98.892

Proc. nº_____
Folha. nº_____
Rubrica:_____

MARIA DE FÁTIMA MADRUGA FARIAS MENDES
OAB/RS 98.892

Telefone: (51) 9.9979.1965
e-mail: fatimamfarias.adv@gmail.com

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaro para os devidos fins a exclusividade na propositura de ação judicial visando recuperação de royalties da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), na forma inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, realizados por esta Pessoa Física **MARIA DE FÁTIMA MADRUGA FARIAS MENDES**, brasileira, casada, portadora do **RG: 1069248761 – SSP/RS** e **CPF: 947.038.170-04**, advogada inscrita na **OAB/RS: 98.892**, residente na Avenida Monte Cristo, nº 526, bairro Vila Nova, CEP: 91.750-000, na cidade de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, visando auxiliar corpo administrativo e técnico do Poder Executivo Municipal, no que se refere à preparação, produção, condução e conclusão dos seus atos administrativos, de acordo com o detalhamento e especificação dos serviços consignados no Projeto Básico, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

Porto Alegre/RS, 08 de novembro de 2021.

Maria de Fátima Madruga Farias Mendes
OAB/RS nº 98.892

Proc. nº_____
Folha. nº_____
Rubrica:_____

MARIA DE FÁTIMA MADRUGA FARIAS MENDES
OAB/RS 98.892

Telefone: (51) 9.9979.1965
e-mail: fatimamfarias.adv@gmail.com

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Eu, **MARIA DE FÁTIMA MADRUGA FARIAS MENDES**, brasileira, casada, portadora do **RG: 1069248761 – SSP/RS** e **CPF: 947.038.170-04,** advogada inscrita na **OAB/RS: 98.892,** residente na Avenida Monte Cristo, nº 526, bairro Vila Nova, CEP: 91.750-000, na cidade de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada, devidamente já qualificada nos autos, para cumprimento das exigências do processo licitatório em referência, **DECLARA**, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração Pública, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

Porto Alegre/RS, 08 de novembro de 2021.

Maria de Fátima Madruga Farias Mendes
OAB/RS nº 98.892

Proc. nº_____
Folha. nº_____
Rubrica:_____

MARIA DE FÁTIMA MADRUGA FARIAS MENDES
OAB/RS 98.892

Telefone: (51) 9.9979.1965
e-mail: fatimamfarias.adv@gmail.com

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 30º DA LEI nº 8.666/93

Eu, **MARIA DE FÁTIMA MADRUGA FARIAS MENDES**, brasileira, casada, portadora do **RG: 1069248761 – SSP/RS** e **CPF: 947.038.170-04**, advogada inscrita na **OAB/RS: 98.892**, residente na Avenida Monte Cristo, nº 526, bairro Vila Nova, CEP: 91.750-000, na cidade de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada, devidamente já qualificada nos autos, para cumprimento das exigências do processo licitatório em referência, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os termos do inciso II do artigo 30º da Lei nº 8.666/93 quando da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

Porto Alegre/RS, 08 de novembro de 2021.

Maria de Fátima Madruga Farias Mendes
OAB/RS nº 98.892

Proc. nº_____
Folha. nº_____
Rubrica:_____

MARIA DE FÁTIMA MADRUGA FARIAS MENDES
OAB/RS 98.892

Telefone: (51) 9.9979.1965
e-mail: fatimamfarias.adv@gmail.com

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

Eu, **MARIA DE FÁTIMA MADRUGA FARIAS MENDES**, brasileira, casada, portadora do **RG: 1069248761 – SSP/RS** e **CPF: 947.038.170-04**, advogada inscrita na **OAB/RS: 98.892**, residente na Avenida Monte Cristo, nº 526, bairro Vila Nova, CEP: 91.750-000, na cidade de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada, devidamente já qualificada nos autos, para cumprimento das exigências do processo licitatório em referência, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

Porto Alegre/RS, 08 de novembro de 2021.

Maria de Fátima Madruga Farias Mendes
OAB/RS nº 98.892

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional - Rio Grande do Sul

00001706950848

Exame de Ordem

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do Conselho Seccional - Rio Grande do Sul CERTIFICAM, para fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo 13 do Provimento nº 144/2011, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

Maria De Fátima Madruga Farias Mendes

portador(a) do CPF nº 947.038.170-04, prestou o XV Exame de Ordem Unificado e obteve aprovação, estando habilitado(a) a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Habilitado(a) em 13 de fevereiro de 2015

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente do Conselho Federal da OAB

MARCELO MACHADO BERTOLUCI
Presidente do Conselho Seccional - Rio Grande do Sul

Proc. nº
Folha. nº
Rubrica:

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

10482196

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OAB

OBSERVAÇÕES

Proc. nº
Folha. nº
Rubrica:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 98892

NOME
MARIA DE FÁTIMA MADRUGA FARIAS MENDES

FILIAÇÃO
JOÃO ASSIS ALANIZ FARIAS
SANDRA MARIA MADRUGA FARIAS

NATURALIDADE
PELOTAS-RS

DATA DE NASCIMENTO
26/06/1977

RG
1069248761 - SSP/RS

CPF
947.038.170-04

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA
01

EXPEDIDO EM
28/05/2015

MARCELO MACHADO BERTOLUCI
PRESIDENTE

Proc. nº
Folha. nº
Rubrica:

Proc. nº_____
Folha. nº_____
Rubrica:_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

MARIA DE FATIMA MADRUGA FARIAS MENDES, Brasileira, Divorciada, RG 1069248761 / SSP - RS, CPF 94703817004, filha de JOAO ASSIS ALANIZ FARIAS e SANDRA MARIA MADRUGA FARIAS, nascida em 26/06/1977, Endereço - AV MONTE CRISTO, 526 VILA NOVA PORTO ALEGRE.

8 de Novembro de 2021, às 17:54:32

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **a2c4909cc2b32a77804b5153f00fdf90**

Proc. nº ~~04/11/2021~~ 14:58
Folha. nº
Rubrica:

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **947.038.170-04**

Nome: **MARIA DE FATIMA MADRUGA FARIAS MENDES**

Data de Nascimento: **26/06/1977**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **08/09/1996**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:57:01** do dia **04/11/2021** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **FAE6.D811.F104.302D**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Proc. nº_____
Folha. nº_____
Rubrica:_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0018058319**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **MARIA DE FATIMA MADRUGA FARIAS MENDES**

Endereço: -

CPF: **947.038.170-04**

Certificamos que, aos **08** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 6/1/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0027997644**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Proc. nº_____
Folha. nº_____
Rubrica:_____

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **08/12/2021**

Nome: MARIA DE FATIMA MADRUGA FARIAS MENDES

CPF: 947.038.170-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 28 de outubro de 2021.

Certidão emitida em 08/11/2021 às 16:24:24, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando **CPF: 947.038.170-04** e o código de autenticidade **9112C3667077**

Proc. nº_____
Folha. nº_____
Rubrica: 1 de 2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA DE FATIMA MADRUGA FARIAS MENDES
CPF: 947.038.170-04
Certidão nº: 51905046/2021
Expedição: 08/11/2021, às 16:42:27
Validade: 06/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DE FATIMA MADRUGA FARIAS MENDES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **947.038.170-04, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Proc. nº_____
Folha. nº_____
Rubrica:_____

Estado do Amazonas
Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI
Gabinete da Prefeita

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A "**Prefeitura de BERURI/AM**", regulamente inscrita no CNPJ sob o n.º **04.628.111/0001-06**, com sede na Av. Castelo Branco, nº 100, Bairro Centro, Beruri/AM, representada por sua Prefeita Municipal, **MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município. portadora do CPF nº 276.769.272-34, RG nº 0725573-0 SSP/AM, vem, por meio desta, **ATESTAR**, para os devidos fins de prova, aptidão, desempenho e atestado de execução, que **MARIA DE FÁTIMA MADRUGA FARIAS MENDES**, OAB/RS sob o nº 98892, inscrita no CPF sob o n° 947.038.170-04, RG sob o nº 1069248761 SSP/RS, advogada, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Monte Cristo, nº 526, Bairro Vila Nova, Porto Alegre/RS, presta serviços advocatícios a este município, atuando na recuperação, incremento e acompanhamento dos repasses de royalties feitos pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis a esta prefeitura.

Atestamos, ainda, que a prestação de serviços jurídicos sempre foi executada de forma satisfatória, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone tecnicamente ou profissionalmente até a presente data.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Beruri, 16 de agosto de 2021

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE BERURI

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
PREFEITA

SELO ELETRONICO TJAM - SELO RECFIR004564L56OVKT96NFLLA21. Valor do ato: R$ 6,00. Parte(s): MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA. Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANCA, data 02/09/2021. Consulte o selo em https://cidadao.portalselotjam.com.br/ ou através do QR Code.

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DA COMARCA DE BERURI/AM
RECONHECO A FIRMA EM
02 SET 2021
Em Test da Verdade

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI
Respeitando a dignidade do povo beruriense

Endereço: Avenida Castelo Branco, nº 100, Centro,
CEP 69.430-000, Beruri-AM.
CNPJ/MF nº 04.628.111/0001-06
Email: pmberuri15_am@outlook.com

Proc. nº_____
Folha. nº_____
Rubrica:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANACAPURU
Construindo uma nova história

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A "**Prefeitura de MANACAPURU/AM**", regulamente inscrita no CNPJ sob o n.º **04.274.064/0001-31**, com sede na Praça 16 de Julho, nº 1001, Bairro Centro, Manacapuru/AM, representada por seu Prefeito Municipal, **BETANAEL DA SILVA DANGELO**, brasileiro, casado, Portador do CPF nº 475.834.522-87, RG nº 0015864 SSP/AM, vem, por meio desta, **ATESTAR**, para os devidos fins de prova, aptidão, desempenho e atestado de execução, que **MARIA DE FÁTIMA MADRUGA FARIAS MENDES**, OAB/RS sob o nº 98892, inscrita no CPF sob o nº 947.038.170-04, RG sob o nº 1069248761 SSP/RS, advogada, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Monte Cristo, nº 526, Bairro Vila Nova, Porto Alegre/RS, presta serviços advocatícios a este município, atuando na recuperação, incremento e acompanhamento dos repasses de royalties feitos pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis a esta prefeitura.

Atestamos, ainda, que a prestação de serviços jurídicos sempre foi executada de forma satisfatória, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone tecnicamente ou profissionalmente até a presente data.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Manacapuru, 16 de agosto de 2021

2º TABELIONATO E REGISTROS PÚBLICOS
Sergimar Comap da Cruz
Escrevente Autorizada

BETANAEL DA SILVA DANGELO
PREFEITO

TABELIONATO
SELO ELETRONICO TJAM - SELO RECFIR0048791RFLP2TRT866KY17. Valor do ato: R$ 6,00. Parte(s): BETANAEL DA SILVA D'ANGELO. Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA, data 18/08/2021. Consulte o selo em https://cidadao.portalseloam.com.br/ ou através do QR Code.

Sergimar Comap da Cruz
Escrevente Autorizado
2º Tabelionato de Registros Públicos

CEEE DISTRIBUIÇÃO

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A Sala 721 - CEP 91410-400 Porto Alegre - RS
CNPJ 08.467.115/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 096/3156659
NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

A Tarifa Social de Energia Elétrica
nº 10.438, de 26 de
REAV
de dé

Nota Fiscal Série U - 142176379 Cód. Fiscal de operação: 5.258 **FAT: 01-202142828485591-77**

UC com fatura(s) ven
suspensão do forneci
constar da apresenta

Reservado ao Fisco
6B97.1A23.FD0F.EF96.8B18.9F7A.4175.9BDD

Caso o pagamento
realizado, favor des
notificação.

Cliente e UC (Unidade Consumidora)
MARIA DE FATIMA MADRUGA FARIAS MENDES

Núme
Código para de
566

Rua Monte Cristo, 526
Bairro: Cavalhada
Porto Alegre - RS
CPF: 94703817004

Fase: MONOFASICO

Bandeira Vigente: Ba

Classe de Consumo Aneel: RESIDENCIAL - RESIDENCIAL BAIXA RENDA

Medição	kWh
Nº do medidor	43715163
Fator de Multiplicação	1,000
Leitura 12/08/2021	14400

Consumo	Faturamento	Vencimento
104 kWh	**08/2021**	**25/09/2021**

PROC. nº
Folha nº
Rubrica:

Proc. nº_____
Folha. nº_____
Rubrica:_____

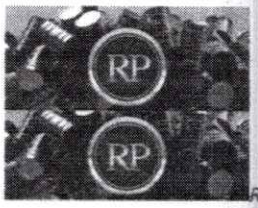

RP – Royalties de Petróleo- Assessoria & Consultoria

Maria de Fátima M F Mendes – OAB/RS 98.892

DECLARAÇÃO DE MENOR

MARIA DE FÁTIMA MADRUGA FARIAS MENDES, inscrita no CPF no 947.038.170-04, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2021.

Maria de Fátima Madruga Farias Mendes
OAB/RS 98.892

Proc. nº_____
Folha. nº_____
Rubrica:_____

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

MARIA DE FÁTIMA MADRUGA FARIAS MENDES, inscrita no CPF no 947.038.170-04, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2021.

Maria de Fátima Madruga Farias Mendes
OAB/RS 98.892

Proc. nº
Folha. nº
Rubrica:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO:

1) De acordo.

2) Proceda-se na forma legal a inexigibilidade do procedimento licitatório para os serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, à título de *royalties* da agência nacional de petróleo e gás natural e biocombustíveis, visando propositura de ação judicial à Senhora Maria de Fátima Madruga Farias Mendes.

3) À Secretaria Municipal de Finanças, para providenciar a reserva orçamentária, até o montante global, no presente exercício, para pagamento mensal.

4) Em ato contínuo, encaminhe-se os autos à Secretaria Municipal de Administração para que proceda após a decretação da inexigibilidade licitatória e a contratação do objeto.

Ipixuna, 15 de Novembro de 2021.

Rodrigo Monteiro Saraiva
Prefeito Municipal em Exercício

Proc. nº
Folha nº
Rubrica:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

INFORMAÇÕES:

Da Secretaria Municipal de Finanças

Ao Gabinete da Prefeita Municipal

Em cumprimento ao despacho da Exma. Prefeita Municipal, informamos que a despesa objeto desse procedimento administrativo correrá por conta da seguinte rubrica:

020201.04.122.0011.2.004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36

Fonte: 10.

Informamos existir dotação orçamentária para a despesa objeto do processo e recurso financeiro suficiente para sua liquidação, provando que o Município tem condições de suportar os gastos a serem efetuado, sem ultrapassar os limites estabelecidos para o exercício;

Informamos, ainda, que a despesa está adequada, sob o prisma orçamentário e financeiro com a lei orçamentária anual, bem como compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Estas são as informações necessárias.

As considerações da Assessoria Jurídica para posicionamento técnico sobre a matéria.

Ipixuna, 16 de Novembro de 2021.

Paulo Roberto Monteiro Ferreira
Secretário Municipal

Proc. nº
Folha nº
Rubrica:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: [2507/2021]
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS NA RECUPERAÇÃO E REVISÃO DE RECEITA PÚBLICA, À TÍTULO DE *ROYALTIES* DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, VISANDO PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL
ÓRGÃO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Ipixuna

PARECER

Chega a esta Assessoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer jurídico, o questionamento formulado pela Prefeitura Municipal de Ipixuna/AM, acerca da possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS NA RECUPERAÇÃO E REVISÃO DE RECEITA PÚBLICA, À TÍTULO DE *ROYALTIES* DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, VISANDO PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL**, via processo de inexigibilidade de licitação.

Aduz a Prefeitura Municipal de Ipixuna AM, que o objeto em análise se enquadra na hipótese prevista no art. 25, inciso II da Lei 8.666/1993, pois trata-se de contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Assim, considerando a possível inviabilidade de competição, foi solicitado a esta Assessoria Jurídica verificar se há possibilidade da contratação direta.

É o breve relatório. Segue o Parecer.

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A licitação é o procedimento administrativo regulado pela Lei 8.666/1993 que, através da celebração de contratos entre a Administração Pública e os entes privados interessados, objetiva contratar serviços e adquirir produtos de forma objetiva, menos onerosa e com a melhor qualidade possível.

Conforme lição do professor Marçal Justen Filho[1], "é usual se afirmar que a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública". Todavia, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível, ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

Por isso, a Lei 8.666/1993 autoriza que a Administração adote o procedimento de contratação direta, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras, mas sendo aplicáveis os princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Assim sendo, o referido regulamento fixou essas hipóteses específicas em seus art. 24 e 25.

O art. 25 da Lei 8.666/1993 prevê a inexigibilidade de licitação, tendo como principal característica a inviabilidade de competição, o que torna inviável a realização de certame licitatório, estabelecendo as seguintes hipóteses:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
>
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à e Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

> III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, fórmula verbal explicitada pela lei. O art. 25 ainda contém três incisos, de cunho exemplificativo, aplica-se ao caso em concreto o inciso II.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade.

Sobre a inviabilidade de competição, ensina o Prof. Joel de Menezes Niebuhr[2]:

> " [...]. Da redação dada ao dispositivo em apreço deflui que a inexigibilidade está sempre relacionada à inviolabilidade da competição, o que acarreta a impossibilidade de se ultimar o procedimento licitatório. Acrescenta-se que as hipóteses a seguir arroladas pelo legislador não são taxativas, porém meramente exemplificativas, já que utiliza, ao final do *caput*, a expressão *em especial*, cuja dicção, é evidente, admite outras hipóteses além das explicitamente indicadas"

Assim, sempre que se constatar a impossibilidade de se realizar licitação pública decorrente de inviabilidade de competição, está-se diante de caso de inexigibilidade, independentemente de qualquer previsão legal. Nessa esteira, denota-se que a aplicação da inexigibilidade depende da análise do caso em concreto.

2.DA SINGULARIDADE DO SERVIÇOS

Conforme o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, além da demonstração de serviço técnico especializado, é necessário comprovar a singularidade do serviço, bem como

[2] Niebuhr, Joel. Licitação Pública e Contrato Administrativo. P.99. Ed.2013. Editora Fórum

notória especialização do profissional ou empresa que pretende ser contratada mediante processo de inexigibilidade.

É necessário atentar-se ao fato de que a singularidade não deve ser associada a algo extraordinário, altamente complexo ou inovador. Logo, não se pode confundi-la com exclusividade, ineditismo, complexidade ou mesmo raridade, conforme o atual entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU):

> "Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, **o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.** A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento." **(Ac. 2.616/2015, Plenário, Rel. Benjamim Zimyler).**

Nesse diapasão, a Lei nº 14.039/2020, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e profissionais da contabilidade, define:

> **"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização**, nos termos da lei; Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Portanto, na forma do dispositivo supracitado, a demonstração da singularidade do serviço está atrelada à comprovação de notória especialização no que se refere ao objeto da contratação.

3.DA COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O requisito da notória especialização possui a finalidade de evitar a contratação de entes não qualificados para a execução de serviços de natureza singular, cabendo à Administração avaliar se o futuro contratado é ou não notório especialista no que tange ao objeto da contratação.

A própria Lei de Licitações incumbiu de conceituar a notória especialização, nos termos do art. 25, §1º da Lei nº 8.666/1993:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> **§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

O parágrafo supramencionado indica a referência a partir de quais peculiaridades ou requisitos serão considerados idôneos para aferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica".

Importa observar, no entanto, que a expressão "ou de outros requisitos" dá o tom de rol exemplificativo desses requisitos. Dessa forma, o legislador admite que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto, podem servir de base à conclusão de que o profissional

escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Assim, o potencial contratado deve acostar nos autos a comprovação de sua notória especialização.

Ainda sobre o tema, esclarece Joel de Menezes Niebuhr[3]:

> De acordo com o texto, os agentes administrativos devem analisar o desempenho anterior do profissional, que, por dedução lógica, deve ser favorável aos resultados visados pelo contrato, ou seja, ele deve ser alguém cuja experiência seja cercada de méritos. Ao mesmo passo, impõe-se avaliar os estudos, os trabalhos publicados, especialmente se o serviço a ser contratado se referir à matéria que objeto de estudos acadêmicos.

É necessário demonstrar a experiência do agente especificamente na matéria da contratação.

Ivan Barbosa Rigolin e Marco Tullio Bottino, mais uma vez, com peculiar precisão, trazem posicionamento elucidativo de tal questão, ao apontarem:

> "Deve-se ter sempre em mente o binômio que faz inexigível a licitação, sendo que, se faltar um dos requisitos (um dos termos ou elementos do binômio), o serviço precisará ser licitado: o primeiro elemento - serviços de natureza singular (aqueles, todos, elencados nos incs. I a VII do art. 13; outros, ainda, que a vida das Administrações indica existirem); segundo elemento - contratados com profissionais ou empresas de notória especialização no ramo pertinente ao objeto pretendido, e não em outro ramo. **Se o serviço pretendido é de treinamento de pessoal, não adiantará para a entidade ser a firma em vista especializada em adestramento de cachorros para a polícia de**

[3] Niebuhr, Joel. Licitação Pública e Contrato Administrativo. P.106. Ed.2013. Editora Fórum

> **narcotráfico, ou em treinamento de caratê para o serviço secreto**"[4] (g.n.).

No mesmo sentido Luiz Henrique Urquhart Cademartori e Leonardo Bruno Pereira de moraes

> O resultado da relação entre as condições expostas resultará em uma situação singular, na qual a administração pública deverá realizar a contratação, que ocorrerá por meio de um processo de decisão discricionário, **com base no nexo entre o objeto singular do contrato e a notória especialização do possível contratado**. Para melhor entender esses dois elementos, passa-se aos debates doutrinários que os circundam[5].

Por outro lado, a notória especialização não estará presente quando o profissional preencher apenas um dos requisitos do § 1º, do artigo 25, da Lei de Licitações. Para tanto, necessário a ocorrência de boa parte das exigências daquele dispositivo.

Veja, nesse sentido, as esclarecedoras palavras de Diógenes Gasparini, *in verbis*:

> "Ainda, cabe aduzir que não é bastante, para comprovar a notória especialização, a demonstração de que o profissional ou empresa que se deseja contratar atende a um dos requisitos arrolados pelo mencionado § 1º do art. 25 da Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública. Assim, não é o suficiente, por exemplo, a comprovação do bom desempenho anterior ou da existência de aparelhamento especial para que se tenha, sem mais delongas, por demonstrada a notória especialização do profissional ou empresa que se quer contratar. A notoriedade, cremos, deve ser resultante do atendimento de um conjunto mais ou menos largo desses requisitos. De fato, como entender-se

[4] Manual prático das licitações, p. 271, in fine

[5] RDA – Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 272, p. 99, maio/ago. 2016

> alguém de notória especialização pelo simples fato de ter aparelhamento de alta tecnologia se não demonstra que sabe operá-lo? Será que alguém que durante anos executou o mesmo serviço (colocar porta em geladeira numa linha de montagem) se transforma em profissional de notória especialização em razão dessa longa experiência?[6]

Nesse sentido, veja-se a seguinte ementa de julgado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, *in verbis*:

> "Dispensa de licitação. Contrato julgado irregular. Serviços de consultoria especializada informatizada. Ausência de singularidade dos serviços e da notória especialização das empresas em área técnica compatível com o objeto contratado. **Demonstrada apenas a comprovação da especialização das empresas em área distinta daquele objeto do contrato** (TCE/SP, TC - 66.036/026/90. Subst. de Cons. Sérgio Resende de Barros, 08/11/95)".

Desta maneira, segundo o entendimento doutrinário e jurisprudencial, é crucial que se apresente notória especialização com o objeto do contrato.

Outrossim, nada impede que a notória especialização possa ser comprovada através de outros profissionais vinculados ao escritório (como sócio, associado ou contratado).

Nesses termos ensina o Prof. Niebuhr[7]:

> [...] Além disso, se a natureza do serviço demandar a intervenção de equipe de profissionais, importa apurar a estrutura organizacional de que o futuro contratado dispõe, bem como, se pertinente, apurar se a equipe dispõe do aparelhamento

[6] Direito administrativo, p. 437.

[7] Niebuhr, Joel. Licitação Pública e Contrato Administrativo. P.106. Ed.2013. Editora Fórum

tecnológico adequado para a produção dos resultados pretendidos.

O contratado pode demonstrar a sua notória especialização a partir do seu corpo técnico.

4. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM CLÁUSULA "*AD EXITUM*"

O estabelecimento da cláusula *ad exitum* significa que o pagamento dos honorários dependerá do sucesso da ação. Dito isso, é preciso compreender que os contratos que vinculam a remuneração do particular ao êxito da atividade constituem contratos de risco e configuram exceção no âmbito dos contratos firmados pela Administração.

A celebração desses contratos é exceção, em regra, os contratos administrativos devem definir precisamente os direitos, obrigações e responsabilidades das partes e da proposta a que se vinculam nos termos art. 54, § 1°, da Lei n° 8.666/1993.

5. PARECER

Diante da análise explicitada, esta Assessoria Jurídica encaminha parecer, uma vez cumprido todos os permissivos legais exigidos, OPINA pela possibilidade da contratação direta por Inexigibilidade, devolvendo-se o presente processo ao gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito para fins de apreciação e deliberação.

É o Parecer, S.M.J.

Ipixuna/AM, 17 de Novembro de 2021.

HUGO MONTEIDO DE OLIVEIRA
OAB/AM 12.346
Procurador do Município
Decreto nº 32/2020

Proc. nº
Folha. nº
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO:

1) **"Ex-vi"** do art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e da Lei n° 14.039, de 17 de agosto de 2020, dou eficácia ao ato de inexigibilidade do procedimento licitatório, serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da Lei e dos serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, à título de *royalties* da agência nacional de petróleo e gás natural e biocombustíveis, visando propositura de ação judicial.

2) **Homologo** a decisão da administração Municipal, que considerou INEXIGÍVEL a licitação para os serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, à título de *royalties* da agência nacional de petróleo e gás natural e biocombustíveis, visando propositura de ação judicial, com fundamento no artigo 25, Inciso II da Lei n° 8.666/93 alterada pela Lei n°8.883/94 e da Lei n° 14.039, de 17 de agosto de 2020, para que produza os efeitos legais em toda sua plenitude.

3) À Secretaria Municipal de Finanças para emissão da Nota de Empenho da despesa e para os demais procedimentos legais.

Ipixuna, 18 de Novembro de 2021.

Rodrigo Monteiro Saraiva
Prefeito Municipal em Exercício

Proc. nº
Folha. nº
Rubrica:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

TORNA INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS NA RECUPERAÇÃO E REVISÃO DE RECEITA PÚBLICA, À TÍTULO DE *ROYALTIES* DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, VISANDO PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL À SENHORA MARIA DE FÁTIMA MADRUGA FARIAS MENDES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoa física ou jurídica, especializada, para prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, à título de *royalties* da agência nacional de petróleo e gás natural e biocombustíveis, visando propositura de ação judicial;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25, Inciso II e da Lei n° 14.039, de 17 de agosto de 2020", que trata da inexigibilidade de processo licitatório quando os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da Lei.

D E C R E T A

Art. 1° Declarar **INEXIGÍVEL** de Processo Licitatório a prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, a título de royalties da Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, visando propositura de ação judicial de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, à senhora **MARIA DE FÁTIMA MADRUGA FARIAS MENDES,** inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 947.038.170-04/ OAB/RS: 98.892, nos termos previstos no Art. 25. Inciso II da Lei n' 8.666/93 e da Lei n° 14.039, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2° As despesas com os serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, à título de *royalties* da agência nacional de petróleo e gás natural e biocombustíveis, visando propositura de ação judicial, objeto deste Decreto de Inexigibilidade, no Valor: Será pago pela contraprestação aos serviços, a importância mensal de 20% (vinte por cento), ou seja, para cada R$ 1,00 (um real) arrecadado ou recuperado será pago R$ 0,20 (vinte centavos) do benefício econômico efetivamente proporcionado ao município em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas, a contar da data do primeiro repasse após a decisão judicial:

Projeto/Atividade: 020201.04.122.0011.2.004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

Proc. nº
Folha. nº
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Elemento de Despesa: 3.3.90.36

Fonte: 10

Art. 3° Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipixuna, 19 de novembro de 2021.

Rodrigo Monteiro Saraiva
Prefeito em Exercício

Rodrigo Monteiro Saraiva
Prefeito Municipal em Exercício

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

MURILO LEITE MACIEL

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 001/2021-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: H5M0MGEWF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV PORTARIA Nº 028/2021-SUPERINTENDENTE HUMAITÁ, 24 DE NOVEMBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,EM FAVOR DA SERVIDORA/SEGURADA SRA. VERA LUCIA DE SOUZA GOMES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGEN-TE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 028/2021-SUPERINTENDENTE Humaitá, 24 de novembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,EM FAVOR DA SERVIDORA/SEGURADA SRA. VERA LUCIA DE SOUZA GOMES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGEN-TE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal nº 652/2013.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº **007/HUMAITAPREV/2021**, de 03 de novembro de 2021, bem como, dos despachos firmados.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**,a servidora/segurada Senhora **VERA LUCIA DE SOUZA GOMES,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 632544 SSP/AM, CPF/MF nº. 176.844.632-68 e do PASEP nº 1.702.273.073-1,efetiva no cargo de PROFESSORA NÍVEL 2, PADRÃO I, NORMAL SUPERIOR ANEXO VI, com carga horária de 20 horas Semanais, matrícula nº. 2950, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **PROVENTOS INTEGRAISeCOM PARIDADE** ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, conforme Processo Administrativo nº 007/HUMAITÁPREV/2021, com fundamento no**art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, art. 4º, §9º da Emenda Constitucional nº 103/19, Art. 207, incisos "I", "II", "III", "IV"da Lei Municipal n.º 652/2013 - GAB. PREF, de 26 de dezembro de 2013.**

Art. 2ºO Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá – HUMAITAPREV, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (art. 2° da E.C 47/2005 de 05/07/05).

Art. 3º Esta portaria retroage seus efeitos à 03/11/2021, revogadas as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR

Superintendente

SANDRA RIBEIRO DA SILVA

Gestora de Benefícios

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador: RMSBT3M2U

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de IPIXUNA torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios do tipo "menor preço por item", nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, Decreto Municipal nº 052/17, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2021.

Objeto: Fornecimento de passagens fluviais nos trechos Ipixuna/Cruzeiro do Sul, Cruzeiro do Sul/Ipixuna e frete de volumes, destinado a suprir as necessidades básicas das Secretarias Municipais e demais Órgãos da Prefeitura Municipal de Ipixuna.

DATA E HORÁRIO: 10 de Dezembro de 2021, às 09:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2021.

Objeto: Fornecimento de matérias de limpeza, destinado a suprir as necessidades básicas das Secretarias Municipais e demais Órgãos da Prefeitura Municipal de Ipixuna.

DATA E HORÁRIO: 13 de Dezembro de 2021, às 09:00 horas.

Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de IPIXUNA, sito à Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas ou e-mail licitacaoipixuna@gmail.com.

IPIXUNA/Am, 24 de Novembro de 2021.

ANTÔNIA ROCHA DE LEMOS

Presidente da CPL

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: EE0BD3KF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

TORNA INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS NA RECUPERAÇÃO E REVISÃO DE RECEITA PÚBLICA, À TÍTULO DE ROYALTIES DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, VISANDO PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL À SENHORA MARIA DE FÁTIMA MADRUGA FARIAS MENDES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDOa necessidade de contratação de pessoa física ou jurídica, especializada, para prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, à título de royalties da agência nacional de petróleo e gás natural e biocombustíveis, visando propositura de ação judicial;

CONSIDERANDOainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25, Inciso II e da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020", que trata da inexigibilidade de processo licitatório quando os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da Lei.

DECRETA:

Art. 1º Declarar**INEXIGÍVEL**de Processo Licitatório a prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, a título de royalties da Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, visando propositura de ação judicial de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, à senhora**MARIA DE FÁTIMA MADRUGA FARIAS MENDES**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 947.038.170-04/ OAB/RS: 98.892, nos termos previstos no Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º As despesas com serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, à título de royalties da agência nacional de petróleo e gás natural e biocombustíveis, visando propositura de ação judicial, objeto deste Decreto de Inexigibilidade, no valor: Será pago pela contratação aos serviços, a importância mensal de 20% (vinte por cento), ou seja, para cada R$ 1,00 (um real) arrecadado ou recuperado será pago R$ 0,20 (vinte centavos) do benefício econômico efetivamente

proporcionado ao município em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas, a contar da data do primeiro repasse após e decisão judicial, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 020201.04.122.0011.2.004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração. Elemento de Despesa: 33.90.36

Fonte: 10

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipixuna, 19 de Novembro de 2021.

RODRIGO MONTEIRO SARAIVA

Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 19 de Novembro de 2021.

RODRIGO MONTEIRO SARAIVA

Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: JPMT32PCZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 045/2021 REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE IPIXUNA, CNPJ nº 04.191.078/0001-91, **PARTE CONTRATADA:** MARIA DE FÁTIMA MADRUGA FARIAS MENDES, CPF nº: 947.038.170-04 / OAB/RS: 98.892:

DO OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica, especializada, para prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, a título de royalties da Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, visando propositura de ação judicial de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

VIGÊNCIA: a contar de 22/11/2021 a 21/11/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 22/11/2021.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021

DO VALOR: Será pago pela contraprestação aos serviços, a importância mensal de 20% (vinte por cento), ou seja, para cada R$ 1,00 (um real) arrecadado ou recuperado será pago R$ 0,20 (vinte centavos) do benefício econômico efetivamente proporcionado ao município em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas, a contar da data do primeiro repasse após a decisão judicial.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 020201 – Secretaria Municipal de Administração

Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.004 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

Fonte: 010 – Recursos Próprios

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia, consoante dispõe o art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

Ipixuna/Am, 22 de novembro de 2021.

RODRIGO MONTEIRO SARAIVA

Prefeito de Ipixuna em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: X09UQNBLE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL - PMI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 – SRP/CPL AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Iranduba, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo sistema de registro de preço, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO E LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA,** pelo período de até 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes dos anexos deste Edital.

Legislação aplicável: A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, subsidiariamente pelos Decretos Federais 5.450/2005 e 7.892/2013, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

Em relação ao benefício de tratamento diferenciado, é aplicado o disposto na Lei Complementar 123/2006.

Sessão: A abertura desta licitação ocorrerá no dia **13 (treze) de dezembro de 2021 às 10h00 (dez horas)**, no **Auditório da Sede da Prefeitura de Iranduba, sito à Praça dos Três Poderes, S/N - Centro – Iranduba/Amazonas, CEP 69.415-00.**

Na ocasião os interessados deverão apresentar os **envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação .**

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Iranduba, mediante a restituição dos custos de reprodução, com pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal, a ser recolhido em agências da rede bancária credenciada, da quantia de **R$ 50,00 (cinquenta reais)** ou gratuitamente através de requerimento datado e assinado pelo representante legal da empresa mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (pen-drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do Edital e seus anexos.

A retirada do Edital ocorrerá no período de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

O interessado deverá informar, por meio de Recibo de Entrega, a retirada do Edital para que possa ser comunicado sobre possíveis alterações que se fizerem necessárias.

A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Iranduba (AM), 25 de novembro de 2021.

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Diego das Neves Loureiro
Código Identificador: S9GIQBFVH

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/2021 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO IRANDUBENSE AO SENHOR WILSON MIRANDA LIMA, GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Larissa Rufino Gomes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de **Cidadão Irandubense** ao Senhor Wilson Miranda Lima, Governador do Estado do Amazonas.

Art. 2º - A outorga do título será conferida ao homenageado em Sessão Solene a ser marcada pela Presidência da Câmara Municipal.